



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 21 de outubro de 2019, faço conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **MARCELO DE MORAES SABBAG** - MM. Juiz de Direito da 6ª VARA CÍVEL de São José do Rio Preto

Eu, (Maira Ventura Gomes, M313065), Coordenadora, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1036296-61.2019.8.26.0576 - (2019/002075)**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Flexmix Tecnologia de Concreto Eireli**

Vistos.

FLEXMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELLI E OUTRO(A)(S), representadas nos autos, ajuizaram **RECUPERAÇÃO JUDICIAL CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**, alegando, em síntese, dificuldades financeiras. Objetiva a parte autora a reestruturação econômico-financeira para superar a crise.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 36/452.

Foi determinado que fosse dado vista dos autos ao Ministério Público (fls. 453).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio Preto-SP -
E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

Parecer do Ministério Público (fls. 456/459), no qual aduziu ser desnecessária sua atuação nesta fase processual.

A decisão de fls. 475/479, após reconsiderar a decisão de fls. 461/462, determinou o cumprimento integral dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, demonstrando, especificamente, o cumprimento de cada item / alínea / parágrafo em relação a cada empresa, bem como determinou à parte autora comunicar os Juízos por onde tramitam as ações de Busca e Apreensão sobre o ajuizamento desta Recuperação Judicial.

Emenda da inicial (fls. 484/486), com documento(s) (fls. 487/630).

Foi nomeada, em Auxílio ao Juízo, a empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda, representada pelo sr. Felipe Mangerona (fls. 633), para verificação dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei de regência.

Manifestação do Itaú Unibanco S/A a fls. 637/638, com documento(s) (fls. 639/646).

A empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda se manifestou a fls. 647/658.

Foi determinada a intimação do Itaú Unibanco S/A para justificar o interesse no feito e a que título pretende a intervenção, bem como a intimação da parte autora para cumprir os requisitos faltantes e juntar a documentação necessária nos termos da manifestação da empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda (fls. 659/660).

Emenda da inicial (fls. 667/669), com documento(s) (fls. 670/785).

O Banco Bradesco S/A se manifestou a fls. 786, com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

documento(s) (fls. 787/788).

Manifestação do Itaú Unibanco S/A (fls. 789/790), com documento(s) (fls. 791/802).

Emenda da inicial (fls. 803/804), com documento(s) (fls. 805/822).

Manifestação do Banco Bradesco S/A (fls. 823), com documento(s) (fls. 824/833).

A empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda se manifestou a fls. 834/845.

Manifestação da parte autora (fls. 846/847), com documento(s) (fls. 848).

R e l a t e i.

DECIDO.

De início, recebo todas as emendas da inicial. Anote-se.

Admito o Banco Itaú Unibanco S/A como terceiro interessado, pois demonstrou seu interesse jurídico. Anote-se.

Prescrevem os artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, "**in verbis**":

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. ([Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013](#))

§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente. ([Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013](#))

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

A petição inicial preenche os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e está acompanhada dos documentos indispensáveis ao processamento do pedido, conforme manifestações nos autos da empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda, especialmente a de fls. 834/845, sendo certo que o documento faltante lá mencionado foi apresentado a fls. 848.

Assim, diante das razões e documentos apresentados pela requerente, **DEFIRO** o processamento da Recuperação Judicial da empresa **FLEXMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELLI E** suas filiais, melhores descritas na inicial, bem como das empresas **GRANDMIX CONCRETO LTDA, NOVA BETON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e UNIMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO LIMITADA.**

Nomeio administradora judicial a empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda, na pessoa do Sr. **Filipe Mangerona**, com endereço eletrônico filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br.

Dispensar a requerente da apresentação das certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, observando-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio Preto-SP -
E-mail: riopreto6cv@tjstj.jus.br

se as exceções previstas.

Deverá a requerente acrescentar após o seu nome empresarial a expressão “em recuperação judicial”.

Suspendo todas as ações e execuções distribuídas contra a empresa requerente, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data, nos termos do artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/05, com a permanência dos seus autos nos respectivos juízos, com exceção daquelas ressalvadas pela parte final do inciso III, com a observação de que a própria requerente comunicará os juízos sobre esta decisão.

Determino à requerente a apresentação de suas contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição da administradora judicial ora nomeada.

Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Comuniquem-se, por ofícios, as Fazendas da União, Estado e Município sobre o deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, **sendo que, quanto aos Estados e Municípios, onde as empresas tiverem estabelecimentos.**

Intime-se o Ministério Público, nos termos do inciso V do artigo 52 da Lei nº 11.101/05.

Fica determinada a intimação do Banco Bradesco S/A para justificar o interesse no feito e a que título pretende a intervenção. Se for credor, deverá juntar a documentação pertinente. Prazo: 15 dias

Junte a parte autora extratos atualizados dos feitos onde haja ações de Busca e Apreensão, comprovando-se a comunicação desta decisão naqueles Juízos, bem como informando nestes autos o teor das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

decisões daqueles Juízos a respeito. Prazo: 15 dias. Após, caso ainda haja objeto quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, tal será analisado.

São José do Rio Preto, 24 de outubro de 2019.

MARCELO DE MORAES SABBAG

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente nos termos da Lei 11.419/06